



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 02 /
/ 294 | 2022.

Município de Salto de Pirapora

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO
DE PIRAPORA E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA
294ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA,
VISANDO O CADASTRAMENTO DE
ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR
APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS
SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA
JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de Salto de Pirapora, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Matheus Marum de Campos, conforme Termo de Posse que segue em anexo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 294ª Zona Eleitoral, Senhora Alessandra Lopes Santana de Mello, situada na Rua Máximo Baldo, n.º 54 - Vila Lucy, Sorocaba/SP, CEP: 18043-010, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n.º 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com**

4

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a **Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial do ODS 10 - Redução das Desigualdades e do ODS 16 - Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do

h

Q



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio);
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias;
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível);
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas);
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet);
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação);
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação);
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título;
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional;
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:

- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor

12

13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à **Justiça Eleitoral**:

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela

h

①



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc.) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

f

Q



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sorocaba do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 10 dias do mês de MMXII de 2022.

294ª Zona Eleitoral - Sorocaba
Dra. Alessandra Lopes Santana de Mello

Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
Matheus Marum de Campos

Testemunhas:

CPF n.º 090.981.988-21

CPF 158813028-26

n.º

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Carlos Alberto dos Santos, CPF n.º 077.186.308-03, perante o Juízo da 294ª Zona Eleitoral - Sorocaba/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n.º 3.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

Salto de Pirapora, 04 de março de 2022.



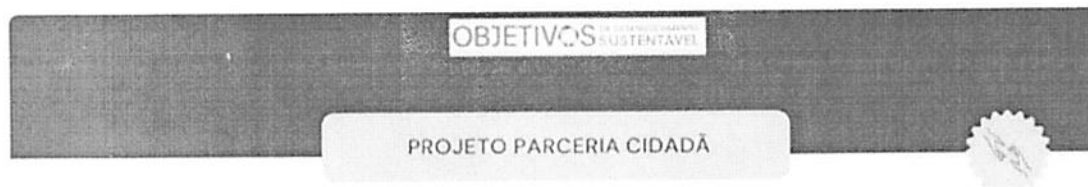
Carlos Alberto dos Santos
Chefe de Divisão do Sistema Viário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PLANILHA



vamos juntos fazer a diferença!

1. Município: Salto de Pirapora
2. Mês de referência: março/2022
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:
 - () Excluídas (os) Digitais
 - () Analfabetas(os)
 - () População em situação de rua
 - () Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, Carlos Alberto dos Santos, portador do CPF n.º 077.186.308-03, Chefe de Divisão do Sistema Viário, declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a) Prefeito a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc).

Salto de Pirapora, 04 de março de 2022.

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n.º 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



Carlos Alberto dos Santos
Chefe de Divisão de Sistema Viário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO 30 DE DEZEMBRO

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Salto de Pirapora, na sede da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, sito à Rua Silvino Dias Batista, nº 141, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura 2021 a 2024, às 10:00 horas, com a presença dos Senhores Vereadores, o Sr. Clodoaldo Soares de Almeida, assumiu a Presidência por ser o vereador mais votado entre os presentes e designou o Sr. Sérgio Ventura para secretariar os trabalhos, comparecendo os Srs. Matheus Marum de Campos e Claudinei José dos Santos, Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente eleitos e legalmente diplomados, para prestarem compromisso e tomarem posse aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Salto de Pirapora. Após as formalidades regimentais, fizeram a afirmação solene de bem servirem aos cargos nos quais são investidos neste momento, prestando em voz alta, o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO". Para constar eu, Sérgio Ventura, Secretário designado, mandei lavrar o presente Termo, depois de lido, vai assinado por mim, pelo Presidente da Mesa e demais Vereadores presentes, pelo Prefeito e Vice-Prefeito empossados.

Salto de Pirapora, 1º de janeiro de 2021.

Antônio Marcos Nidealco

Cleide Maria Vieira da Silva

Clodoaldo Soares de Almeida

Cristiano Aparecido Braga

Israel Campos Barbosa

Sérgio Ventura

Sidnei de Jesus dos Santos

Valeska Menezes Garcia

Valmir Bedone dos Santos

Matheus Marum de Campos

Claudinei José dos Santos

✓